

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2026

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNAE JUNTO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA PARA OFERECER UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E DE QUALIDADE, COM UM CARDÁPIO DIVERSIFICADO E NO ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR - FNDE RESOLUÇÃO/CD Nº 06/2020, NAS ESCOLAS: CEMEI "JOSÉ MARQUES DE TOLEDO" E EMEF "FELÍCIO LUIS PEREIRA"

A Prefeitura Municipal de Macedônia/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Princi, n.º 449- Centro, CEP 15.620-034, inscrita no CNPJ sob n.º 45.115.912/0001-47, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal n.º 11.947/2009, Lei n.º 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE n.º 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09 (com redação dada pela Lei 14.660/2023), Lei Federal n. 14.133/2021, para a aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, PNAE junto aos estudantes das escolas de rede municipal de ensino do município de Macedônia para oferecer uma alimentação saudável e de qualidade, com um cardápio diversificado e no atendimento da legislação em vigor - FNDE RESOLUÇÃO/CD Nº 06/2020, nas Escolas: CEMEI "JOSÉ MARQUES DE TOLEDO" e EMEF "FELÍCIO LUIS PEREIRA"

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 26/05/2026 a 14/06/2026. Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 15/06/2026, às 09h00min (horário de Brasília). Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações - Praça José Princi, n.º 449-Centro, CEP 15.620-034.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNAE JUNTO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA PARA OFERECER UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E DE QUALIDADE, COM UM CARDÁPIO DIVERSIFICADO E NO ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR - FNDE RESOLUÇÃO/CD Nº 06/2020, NAS ESCOLAS: CEMEI "JOSÉ MARQUES DE TOLEDO" E EMEF

FELÍCIO LUIS PEREIRA no Anexo I - Termo de Referência e nas
Informações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	UNID.	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	PERIODICIDADE
1	003.001.168	ABACAXI PEROLA - Deverá ser de 1ª qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação.	UND	1400	R\$ 14,26	R\$ 19.964,00	SEMANAL
2	003.001.266	ABOBORA CABOTIÃ - Madura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	180	R\$ 7,41	R\$ 1.333,80	SEMANAL
3	003.001.814	ABOBORA PAULISTA - abóbora de primeira qualidade, de colheita recente, tamanho médio, lisa com polpa intacta, com coloração típica da variedade, livre de machucaduras, bolores e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	180	R\$ 9,83	R\$ 1.769,40	SEMANAL
4	003.001.815	ACELGA - ótima qualidade, folhas verdes sem defeitos, intacta firme e bem desenvolvida, fresca, sem deformação, danos sem lesão nem perfuração, corte e folhas internas meladas.	UND	320	R\$ 17,60	R 5.632,00	SEMANAL
5	003.001.138	ALFACE 1 - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	MC	480	R\$ 10,22	R\$ 4.905,60	SEMANAL
6	003.001.097	ALHO 9 - De 1ª Qualidade, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	130	R\$ 32,35	R\$ 4.205,50	SEMANAL
7	003.001.860	ALHO DESCASCADO - Alho descascado tipo "in natura" (não cozido), fresco, de primeira qualidade, higienizado, sem cascas, talos, sujidades, pragas ou brotações. Bulbilhos firmes, cor uniforme, isento de odores estranhos e podridão. Embalado a vácuo em embalagem transparente atóxica (1kg), com selagem íntegra e alta barreira	KG	180	R\$ 35,48	R\$ 6.386,40	SEMANAL
8	003.001.104	BANANA 6613 - Madura, de primeira qualidade, sem sujeiras e outros defeitos que possa alterar sua aparência e seu consumo.	KG	2900	R\$ 8,40	R\$ 24.360,00	SEMANAL

9	003.001.816	BATATA DOCE - livre de maior parte possível de terra aderente á casca, de boa qualidade , inteira, sem brotos, rachaduras, ou cortes nas casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	140	R\$ 9,33	R\$ 1.306,20	SEMANTAL
10	003.001.098	BATATA INGLESA 2 - Natural de 1ª Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	KG	700	R\$6,97	R\$4.879,00	SEMANTAL
11	003.001.269	BETERRABA - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	180	R\$9,59	R\$1.726,20	SEMANTAL
12	003.001.832	BRÓCOLIS - De 1ª qualidade, colheita recente, fresco em estágio de amadurecimento adequado para o consumo.	UND	400	R\$17,01	R\$6.804,00	SEMANTAL
13	003.001.030	CEBOLA - Natural de 1ª Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	KG	550	R\$7,23	R\$3.976,50	SEMANTAL
14	003.001.132	CENOURA 9 - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	380	R\$15,67	R\$5.954,60	SEMANTAL
15	003.001.271	CHUCHU - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	180	R\$10,47	R\$1.884,60	SEMANTAL
16	003.001.273	COUVE 750GR - De primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	MÇ	300	R\$10,70	R\$3.210,00	SEMANTAL
17	003.001.798	COUVE FLOR - De primeira, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	400	R\$18,29	R\$7.316,00	SEMANTAL

18	003.001.455	LIMAO - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo	KG	300	R\$4,58	R\$1.374,00	SEMANAL
19	003.001.048	MAÇA - Maça nacional fresca, de ótima qualidade, composta, firme, natural de 1ª Qualidade, madura sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1300	R\$17,08	R\$22.204,00	SEMANAL
20	003.001.433	MAÇO DE CHEIRO VERDE - Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	UND	600	R\$7,05	R\$4.230,00	SEMANAL
21	003.001.134	MAMAO FORMOSA - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação	KG	500	R\$9,61	R\$4.805,00	SEMANAL
22	003.001.859	MANDIOQUINHA SALSA - Raiz tuberosa, fresca, de primeira qualidade, de formato cônico a cilíndrico, coloração amarela intensa e uniforme, casca fina e lisa. Deve apresentar consistência firme, isenta de sujidades, matérias terrosas, umidade externa anormal, perfurações, cortes, rachaduras, doenças ou danos físicos causados por manuseio/transporte. Tamanho médio a grande e uniforme. Embalagem resistente, limpa e adequada para transporte, permitindo ventilação.	KG	100	R\$24,84	R\$2.484,00	SEMANAL
23	003.001.135	MELANCIA 16 - Melancia graúda redonda. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação.	KG	2800	R\$6,18	R\$17.304,00	SEMANAL
24	003.001.277	MELÃO - Maduro, de primeira qualidade, de tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.	KG	1600	R\$11,18	R\$17.888,00	SEMANAL
25	003.001.861	MILHO VERDE IN NATURA - deve ser de primeira qualidade, colhido jovem (grãos macios/leitosos), com casca íntegra, verde e sem ranhuras. As espigas devem ser de tamanho médio, firmes, sem parasitas, larvas, mofo, terra ou odor desagradável, acondicionadas em sacos transparentes, alinhagem ou caixas plásticas de PVC.	DZ	500	R\$14,34	R\$7.170,00	SEMANAL
26	003.001.198	MORANGO BDJ 220GR 67	UND	300	R\$14,30	R\$4.290,00	SEMANAL

27	003.001.057	OVOS - Ovos de galinha, classe A, casca limpa, íntegra, sem rachaduras, manchas ou deformações. De 1ª Qualidade, acondicionados em embalagens apropriadas.	DZ	550	R\$14,44	R\$7.942,00	SEMANAL
28	003.001.278	PEPINO JAPONES - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	520	R\$8,96	R\$4.659,20	SEMANAL
29	003.001.212	PERA WILIANS KG 2563	KG	640	R\$14,37	R\$9.196,80	SEMANAL
30	003.001.272	PIMENTÃO - Maduro, de primeira qualidade, de tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.	KG	100	R\$14,31	R\$1.431,00	SEMANAL
31	003.001.133	REPOLHO 18 - Repolho verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	KG	600	R\$13,71	R\$8.226,00	SEMANAL
32	003.001.280	TOMATE - de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	700	R\$16,72	R\$11.704,00	SEMANAL

1.2. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.2.1. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Local	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
021305	12.306.0027.2040	3.3.90.30.00	05	250
021305	12.306.0027.2040	3.3.90.30.00	05	244

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Macedônia/SP (www.macedonia.sp.gov.br aba pregão/licitação) no Setor de Licitações - Macedônia/SP.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos .

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020:

- a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;
- c) - Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.
- II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP

ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n^o de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Macedônia;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Macedônia.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os envelopes deverão ser entregues no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado no Prédio Central, sito à Praça José Princi, n.º 449 – Centro, CEP 15.620-000, em Macedônia/SP.

4.2. Para participação da chamada pública, o Fornecedor Individual, Grupo Informal e Grupos Formais, deverá apresentar os documentos de habilitação e as propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 001 e n.º 002, para o que se sugere a seguinte indicação:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA
PROCESSO N.º 111/26
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/26
RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA
PROCESSO N.º 111/26
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/26
RAZÃO SOCIAL

4.3. O Departamento de Licitações de Macedônia não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5. Os documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante.

4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I-** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II-** o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III-** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV-** Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.
- V-** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I-** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II-** o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) válida na data da sessão;

- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V**;
- VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope destinado ao projeto de venda conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

6- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1- Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2- As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações, junto à Secretaria Administrativa, dirigidas ao subscritor deste Edital ou por intermédio do e-mail licitacao@macedonia.sp.gov.br.

6.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2.2- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.2.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

6.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

6.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

6.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

6.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

6.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, Comissão Permanente de Licitações, endereço já declinado no preâmbulo.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

7.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

7.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

7.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua

regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

7.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 8'. e subitens.

9. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos produtos será efetuada na escola municipal EMEF. FELÍCIO LUIS PEREIRA, localizada na Rua Tanabi, nº 60 - Antônio Álvaro Cini - Macedônia/SP, e na CRECHE MUNICIPAL "CEMEI - JOSE MARQUES DE TOLEDO" Rua Guerino Basso, s/nº - Centro - Macedônia/SP o horário de entrega nas unidades escolares deverá ser respeitado, sendo realizado das 7:00h às 11:30h e das 13h às 16:00h, de segunda a sexta-feira;

9.2. Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será nas segundas feiras das 07h30m às 11h30min e das 13h às 16h, e nas terças-feiras das 07h30min às 11h30min.

9.3. Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no item 3 do **Termo de Referência (Anexo I)**.

9.4. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

9.4.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

9.5. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

9.6. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

9.7. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

9.8. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

9.8.1. Nos meses de **julho, dezembro e janeiro** as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Macedônia.

9.9. *A entrega será solicitada conforme a necessidade da Nutricionista interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 72 horas após o pedido.*

9.10. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.2. Condição de pagamento, será de até 60 (sessenta) dias após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

10.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

11.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual;

11.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

11.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11 – GESTÃO CONTRATUAL:

11.1 – O gestor do contrato será a Sra. Sonia Maria de Freitas Martins lotada no cargo de Secretaria Municipal de Educação, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 30 dias de antecedência com termino do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se necessário aditar.

c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

11.2 – O fiscal do contrato será a Sra Patrícia dos Santos Rodrigues no cargo de Coordenador do Departamento de Coordenação Administrativa tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.

b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

13.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

Macedônia/SP, 25 de maio de 2026.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA	
SECRETARIA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	ESCOLAS MUNICIPAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SONIA MARIA DE FREITAS MARTINS
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	MÁRCIA SOUZA DE OLIVEIRA-ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) *requisitos da contratação;*
- e) *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) *critérios de medição e de pagamento;*
- h) *forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;* e
- j) *adequação orçamentária;*

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) *especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
- b) *indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
- c) *especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente termo de referência tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,**

PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNAE JUNTO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA PARA OFERECER UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E DE QUALIDADE, COM UM CARDÁPIO DIVERSIFICADO E NO

ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR - FNDE RESULUÇÃO/CD Nº 06/2020, NAS ESCOLAS: CEMEI "JOSÉ MARQUES DE TOLEDO" E EMEF "FELÍCIO LUIS PEREIRA".

2.2 – Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais resoluções pertinentes ao assunto.

2.3 – A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT
1	003.001.168	ABACAXI PEROLA - Deverá ser de 1ª qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação.	UND	1400
2	003.001.266	ABOBORA CABOTIÃ - Madura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	180
3	003.001.814	ABOBORA PAULISTA - abóbora de primeira qualidade, de colheita recente, tamanho médio, lisa com polpa intacta, com coloração típica da variedade, livre de machucaduras, bolores e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	180
4	003.001.815	ACELGA - ótima qualidade, folhas verdes sem defeitos, intacta firme e bem desenvolvida, fresca, sem deformação, danos sem lesão nem perfuração, corte e folhas internas meladas.	UND	320
5	003.001.138	ALFACE 1 - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	MC	480
6	003.001.097	ALHO 9 - De 1ª Qualidade, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	130
7	003.001.860	ALHO DESCASCADO - Alho descascado tipo "in natura" (não cozido), fresco, de primeira qualidade, higienizado, sem cascas, talos, sujidades, pragas ou brotações. Bulbilhos firmes, cor uniforme, isento de odores estranhos e podridão. Embalado a vácuo em embalagem transparente atóxica (1kg), com selagem íntegra e alta barreira	KG	180
8	003.001.104	BANANA 6613 - Madura, de primeira qualidade, sem sujeiras e outros defeitos que possa alterar sua aparência e seu consumo.	KG	2900
9	003.001.816	BATATA DOCE - livre de maior parte possível de terra aderente a casca, de boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras, ou cortes nas cascas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	140
10	003.001.098	BATATA INGLESA 2 - Natural de 1ª Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	KG	700
11	003.001.269	BETERRABA - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	180
12	003.001.832	BRÓCOLIS - De 1ª qualidade, colheita recente, fresco em estágio de amadurecimento adequado para o consumo.	UND	400
13	003.001.030	CEBOLA - Natural de 1ª Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	KG	550
14	003.001.132	CENOURA 9 - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	380
15	003.001.271	CHUCHU - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	180
16	003.001.273	COUVE 750GR - De primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	MÇ	300
17	003.001.798	COUVE FLOR - De primeira, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	400
18	003.001.455	LIMAO - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo	KG	300
19	003.001.048	MAÇA - Maça nacional fresca, de ótima qualidade, composta, firme, natural de 1ª Qualidade, madura sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1300
20	003.001.433	MAÇO DE CHEIRO VERDE - Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	UND	600
21	003.001.134	MAMAO FORMOSA - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação	KG	500
22	003.001.859	MANDIOQUINHA SALSA - Raiz tuberosa, fresca, de primeira qualidade, de formato cônico a cilíndrico, coloração amarela intensa e uniforme, casca fina e lisa. Deve apresentar consistência firme, isenta de sujidades, matérias terrosas, umidade externa anormal, perfurações, cortes, rachaduras, doenças ou danos físicos causados por manuseio/transporte. Tamanho médio a grande e uniforme. Embalagem resistente, limpa e adequada para transporte, permitindo ventilação.	KG	100
23	003.001.135	MELANCIA 16 - Melancia graúda redonda. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem	KG	2800

		frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação.		
24	003.001.277	MELÃO - Maduro, de primeira qualidade, de tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.	KG	1600
25	003.001.861	MILHO VERDE IN NATURA - deve ser de primeira qualidade, colhido jovem (grãos macios/leitosos), com casca íntegra, verde e sem ranhuras. As espigas devem ser de tamanho médio, firmes, sem parasitas, larvas, mofo, terra ou odor desagradável, acondicionadas em sacos transparentes, a linhagem ou caixas plásticas de PVC.	DZ	500
26	003.001.198	MORANGO BDI 220GR 67	UND	300
27	003.001.057	OVOS - Ovos de galinha, classe A casca limpa, íntegra, sem rachaduras, manchas ou deformações. De 1ª Qualidade, acondicionados em embalagens apropriadas.	DZ	550
28	003.001.278	PEPINO JAPONES - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	520
29	003.001.212	PERA WILIANS KG 2563	KG	640
30	003.001.272	PIMENTÃO - Maduro, de primeira qualidade, de tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.	KG	100
31	003.001.133	REPOLHO 18 - Repolho verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	KG	600
32	003.001.280	TOMATE - de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	700

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para os alunos matriculados na rede de ensino público e estadual de Macedônia/ SP.

Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidade suficientes com finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas a preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos.

Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos.

A variedade alimentar e a forma de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interfere positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos

3.1. A Administração deste município de Macedônia/SP por meio da Secretaria de Educação verificou-se a necessidade de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em atendimento a Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de alimentos (PAA) estabelece que sempre que possível, um mínimo de 30% das compras públicas de gêneros alimentícios deverá ser direcionado à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações do total dos recursos recebidos no exercício financeiro para a aquisição de alimentos provenientes de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da norma.

3.2. Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe em seu art. 30 que: "Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria".

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Contratação de Fornecedor, sem dedicação exclusiva, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para atender as ESCOLA MUNICIPAL "FELICIO LUIZ PEREIRA", Rua Tanabi, nº 60 -

Antônio Álvaro Cini - Macedônia/SP, CRECHE MUNICIPAL "CEMEI - JOSE MARQUES DE TOLEDO" Rua Guerino Basso, s/nº - Centro - Macedônia/SP, por 12 meses podendo ser prorrogável nos termos da lei 14.133/2021

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1.5.1. Para a presente contratação com vistas ao fornecimento de produtos de gêneros hortifrutigranjeiros da AGRICULTURA FAMILIAR para a Alimentação escolar a ser Oferecida na Merenda Escolar das Escolas Municipais CEMEI "JOSÉ MARQUES DE TOLEDO", EMEF "FELÍCIO LUIZ PEREIRA deverá ser realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com realização de CHAMADA PÚBLICA conforme prevê a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, com critério de julgamento por melhor projeto de venda apresentado.

5.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção dos Beneficiários contratados, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de **projetos de fornecedores locais**, grupo de **projetos do território rural**, grupo de **projetos do estado**, e grupo de **projetos do País**

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- V** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- VI** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- VII** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- VIII** – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

c) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

d) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

IV – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

V – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

5.3. Os fornecedores devem atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, devem ter aptidão para fornecer os itens na quantidade solicitada e atender os requisitos de entrega contidos no termo de referência.

5.4. Condições de Entrega:

A entrega dos produtos será efetuada na ESCOLA MUNICIPAL "FELICIO LUIZ PEREIRA", Rua Tanabi, nº 60 -Antônio Álvaro Cini - Macedônia/SP, CRECHE MUNICIPAL "CEMEI -JOSE MARQUES DE TOLEDO" Rua Guerino Basso, s/nº - Centro - Macedônia/SP, o horário de entrega nas unidades escolares deverá ser respeitado o horário de funcionamento, sendo realizado das 7:00h às 11:30h e das 13h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

o nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Macedônia.

A entrega será solicitada conforme a necessidade da Nutricionista interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido ao fornecedor.

Caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

Para a presente contratação não serão pedidas amostras, não sendo necessária vistoria, não será solicitado atestado de capacidade técnica.

Deverão ser apresentados os documentos especiais referente a condição de Agricultura Familiar constantes de Termo de Referência e Edital.

5.5. Condições de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados a prazo, com até sessenta (60) dias após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura ou por ordem cronológica, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

5.6. Condições de garantia:

O prazo de garantia contratual dos produtos seguem as regras civis pertinentes a matéria.

O fornecedor deverá cumprir todos os requisitos de entrega dos produtos conforme documento de formalização de demanda e entrega de produtos de qualidade para a melhor alimentação aos alunos da rede de ensino deste município.

5.7. Do Contrato:

O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual;

A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei

Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO

5.8. – Requisitos econômico-financeiros

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.9. – Requisitos jurídicos e de regularidade fiscal e trabalhista

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.10. – Requisitos de qualificação

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do material. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, a cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da Contratante e o local em que foram entregues os materiais.

5.11. – Requisitos de comunicação

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

5.12 – Requisitos para o transporte de alimentos

O veículo de transporte deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.

O transporte de produtos perecíveis deve ser de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável.

A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Não é permitido transportar cargas perecíveis, conjuntamente com pessoas e animais.

Não é permitido o transporte concomitante de matéria-prima ou produtos alimentícios crus com alimentos prontos para consumo, se os primeiros representarem risco de contaminação para esses últimos.

Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios se um deles apresentar risco de contaminação para os demais.

É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

6.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 – Prazos:

Duração ideal do contrato: **12 (doze) meses.**

Entrega: 72 horas a contar do recebimento do pedido.

Recebimento: Conforme especificado no edital.

Treinamento: Não se aplica.

No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam no mínimo as características técnicas constantes no item 2 deste Projeto Básico.

Forma de parcelamento: De acordo com a demanda

Descrição do cronograma da contratação: De acordo com a demanda.

7.0 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 – Os produtos deverão ser entregues nos próprios setores escolares, conforme requisição de entrega, expedido pelo setor responsável pela Merenda Escolar/Nutricionista, informando também dias e horários adequados.

02- ESCOLA MUNICIPAL "FELICIO LUIZ PEREIRA"

Rua Tanabi, nº 60 – Antônio Álvaro Cini – Macedônia/SP

03- CRECHE MUNICIPAL “CEMEI – JOSE MARQUES DE TOLEDO”
Rua Guerino Basso, s/nº - Centro – Macedônia/SP

7.2 – Os produtos deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais no momento da entrega.

7.3 – Caso a nota fiscal não acompanhe o produto, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.

7.4 – Produto com defeitos ou má conservação à disposto no item 2 não serão recebidos.

7.5 – Os produtos deverão ser entregues cumprindo os requisitos conforme o item 5.0.

8.0 – GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 – O gestor do contrato será a Sra. Sonia Maria de Freitas Martins lotada no cargo de Secretária Municipal de Educação, tendo as seguintes atribuições:

a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.

b) encaminhará à administração, com pelo menos 30 dias de antecedência com termino do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se necessário aditar.

c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

8.2 – O fiscal do contrato será a Sra Patrícia dos Santos Rodrigues no cargo de Coordenador do Departamento de Coordenação Administrativa tendo as seguintes atribuições:

a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.

b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

9.0 – GARANTIA CONTRATUAL:

9.1.- O prazo de garantia contratual dos produtos seguem as regras civis pertinentes a matéria.

9.2 – Cumprir todos os requisitos de entrega dos produtos conforme documento de formalização de demanda e entrega de produtos de qualidade para a melhor alimentação aos alunos da rede de ensino deste município.

10.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 60 (Sessenta) dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.4 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é a MODALIDADE DISPENSA (a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020), e o critério de julgamento a ser adotado é o de melhor projeto de venda apresentado.

12.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	UNID.	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	003.001.168	ABACAXI PEROLA - Deverá ser de 1ª qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação.	UND	1400	R\$ 14,26	R\$ 19.964,00
2	003.001.266	ABOBORA CABOTIÃ - Madura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	180	R\$ 7,41	R\$ 1.333,80
3	003.001.814	ABOBORA PAULISTA - abóbora de primeira qualidade, de colheita recente, tamanho médio, lisa com polpa intacta, com coloração típica da variedade, livre de machucaduras, bolores e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	180	R\$ 9,83	R\$ 1.769,40
4	003.001.815	ACELGA - ótima qualidade, folhas verdes sem defeitos, intacta firme e bem desenvolvida, fresca, sem deformação, danos sem lesão nem perfuração, corte e folhas internas meladas.	UND	320	R\$ 17,60	R 5.632,00
5	003.001.138	ALFACE 1 - Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	MC	480	R\$ 10,22	R\$ 4.905,60
6	003.001.097	ALHO 9 - De 1ª Qualidade, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	130	R\$ 32,35	R\$ 4.205,50
7	003.001.860	ALHO DESCASCADO - Alho descascado tipo "in natura" (não cozido), fresco, de primeira qualidade, higienizado, sem cascas, talos, sujidades, pragas ou brotações. Bulbilhos firmes, cor uniforme, isento de odores estranhos e podridão. Embalado a vácuo em embalagem transparente atóxica (1kg), com selagem íntegra e alta barreira	KG	180	R\$ 35,48	R\$ 6.386,40
8	003.001.104	BANANA 6613 - Madura, de primeira qualidade, sem sujeiras e outros defeitos que possa alterar sua aparência e seu consumo.	KG	2900	R\$ 8,40	R\$ 24.360,00
9	003.001.816	BATATA DOCE - livre de maior parte possível de terra aderente à casca, de boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras, ou cortes nas cascas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	140	R\$ 9,33	R\$ 1.306,20
10	003.001.098	BATATA INGLESA 2 - Natural de 1ª Qualidade, sem lesões de origem física ou	KG	700	R\$6,97	R\$4.879,00

		mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.				
11	003.001.269	BETERRABA - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	180	R\$9,59	R\$1.726,20
12	003.001.832	BRÓCOLIS - De 1ª qualidade, colheita recente, fresco em estágio de amadurecimento adequado para o consumo.	UND	400	R\$17,01	R\$6.804,00
13	003.001.030	CEBOLA - Natural de 1ª Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	KG	550	R\$7,23	R\$3.976,50
14	003.001.132	CENOURA 9 - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	380	R\$15,67	R\$5.954,60
15	003.001.271	CHUCHU - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	180	R\$10,47	R\$1.884,60
16	003.001.273	COUVE 750GR - De primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades.	MÇ	300	R\$10,70	R\$3.210,00
17	003.001.798	COUVE FLOR - De primeira, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	UND	400	R\$18,29	R\$7.316,00
18	003.001.455	LIMAO - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo	KG	300	R\$4,58	R\$1.374,00
19	003.001.048	MAÇA - Maça nacional fresca, de ótima qualidade, composta, firme, natural de 1ª Qualidade, madura sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1300	R\$17,08	R\$22.204,00
20	003.001.433	MAÇO DE CHEIRO VERDE - Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	UND	600	R\$7,05	R\$4.230,00
21	003.001.134	MAMAO FORMOSA - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser	KG	500	R\$9,61	R\$4.805,00

		fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação				
22	003.001.859	MANDIOQUINHA SALSA -Raiz tuberosa, fresca, de primeira qualidade, de formato cônico a cilíndrico, coloração amarela intensa e uniforme, casca fina e lisa. Deve apresentar consistência firme, isenta de sujidades, matérias terrosas, umidade externa anormal, perfurações, cortes, rachaduras, doenças ou danos físicos causados por manuseio/transporte. Tamanho médio a grande e uniforme. Embalagem resistente, limpa e adequada para transporte, permitindo ventilação.	KG	100	R\$24,84	R\$2.484,00
23	003.001.135	MELANCIA 16 - Melancia graúda redonda. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação.	KG	2800	R\$6,18	R\$17.304,00
24	003.001.277	MELÃO - Maduro, de primeira qualidade, de tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.	KG	1600	R\$11,18	R\$17.888,00
25	003.001.861	MILHO VERDE IN NATURA - deve ser de primeira qualidade, colhido jovem (grãos macios/leitosos), com casca íntegra, verde e sem ranhuras. As espigas devem ser de tamanho médio, firmes, sem parasitas, larvas, mofo, terra ou odor desagradável, acondicionadas em sacos transparentes, alinhagem ou caixas plásticas de PVC.	DZ	500	R\$14,34	R\$7.170,00
26	003.001.198	MORANGO BDJ 220GR 67	UND	300	R\$14,30	R\$4.290,00
27	003.001.057	OVOS - Ovos de galinha, classe A, casca limpa, íntegra, sem rachaduras, manchas ou deformações. De 1ª Qualidade, acondicionados em embalagens apropriadas.	DZ	550	R\$14,44	R\$7.942,00
28	003.001.278	PEPINO JAPONES - De primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.	KG	520	R\$8,96	R\$4.659,20
29	003.001.212	PERA WILIANS KG 2563	KG	640	R\$14,37	R\$9.196,80
30	003.001.272	PIMENTÃO - Maduro, de primeira qualidade, de tamanho uniforme e sem sujeiras e defeitos que possa alterar sua aparência e consumo.	KG	100	R\$14,31	R\$1.431,00
31	003.001.133	REPOLHO 18 - Repolho verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	KG	600	R\$13,71	R\$8.226,00
32	003.001.280	TOMATE - de primeira qualidade, coloração e tamanho uniformes, sem sujeiras e outros defeitos que possam alterar sua aparência	KG	700	R\$16,72	R\$11.704,00

		de qualidade, de livres de resíduos de fertilizantes, isenta de sujidades.				
--	--	--	--	--	--	--

12.2 – O custo estimado da contratação será tornado público mediante solicitação.

12.2.1 – O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

12.3 - Segue anexo a este termo de referência as memórias de cálculo e todos os documentos que lhe deram suporte.

13.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Local	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
021305	12.306.0027.2040	3.3.90.30.00	05	250
021305	12.306.0027.2040	3.3.90.30.00	05	244

13.2 – Segue anexo o pedido e a dotação orçamentária.

Macedônia, 15 de abril de 2026

MÁRCIA SOUZA DE OLIVEIRA

Assessora do Departamento de Planejamento de Licitações e
Contratações Responsável pela Elaboração do Termo de
Referência

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA E (CONTRATADO)

O Município de Macedônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Princi, n.º 449, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.115.912/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. __ n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA __, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 11.947/2009, Lei n.º 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE n.º 06/2020, Lei n.º 14.133/21, e demais disposições legais pertinentes, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNAE JUNTO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA PARA OFERECER UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E DE QUALIDADE, COM UM CARDÁPIO DIVERSIFICADO E NO ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR - FNDE RESOLUÇÃO/CD Nº 06/2020, NAS ESCOLAS: CEMEI "JOSÉ MARQUES DE TOLEDO" E EMEF "FELÍCIO LUIS PEREIRA"**, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
---------	---------	------------	--------------------------	---	-------------------

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - PROCESSO PMM-SL Nº 111/2026 - PG 26

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Valor total do contrato					R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

A entrega deverá ser feita diretamente em cada escola nos Endereços: CEMEI: “José Marques de Toledo” Rua Saturnino Alves, nº140, Conjunto Habitacional Augusto Sartin, CEP: 15.620-114, Macedônia-SP EMEF “Felício Luiz Pereira” Rua Tanabi, nº 60, Bairro Antônio Álvaro Cini, CEP: 15620-352, Macedônia-SP.

Os pedidos serão feitos semanalmente e deve ser enviado em até 72 horas após o envio do mesmo a fornecedor.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Macedônia.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - PROCESSO PMM-SL Nº 111/2026 - PG 27

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Cel: (17) 99792-6231 – CEP 15620-034 – MACEDÔNIA-SP

CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Macedônia deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Local	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
021305	12.306.0027.2040	3.3.90.30.00	05	250
021305	12.306.0027.2040	3.3.90.30.00	05	244

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. *O reajuste será precedido de solicitação do contratado.*

6.4. **A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11.** É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- 8.12.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de

Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.12.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO CONTRATUAL:

10.1 – O gestor do contrato será a Sra. Sonia Maria de Freitas Martins lotada no cargo de Secretaria Municipal de Educação, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 30 dias de antecedência com termino do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

10.2 – O fiscal do contrato será a Sra Patrícia dos Santos Rodrigues no cargo de Coordenador do Departamento de Coordenação Administrativa tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

11.0 – CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL:

11.1.- Os prazos de garantia contratual dos produtos seguem as regras civis pertinentes a matéria.

11.2 – Cumprir todos os requisitos de entrega dos produtos conforme documento de formalização de demanda e entrega de produtos de qualidade para a melhor alimentação aos alunos da rede de ensino deste município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Multa:

13.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.1.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.4. Indenizações e multas.

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macedônia/SP, XX de XXXXXX de 2.026.

**Reginaldo Eloy Marcomini
dos Reis
Contratante**

**Detentora do Contrato
Contratada**

Testemunha

Testemunha

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. Email			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N.º da Agência	12. N.º da Conta Corrente			
13. N.º de Associados com DAP/CAF Física	14. N.º de Associados	15. N.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006			
16. N.º DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Local e Data

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do(a) Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total por agricultor
				4.1. Unitário	4.2. Total	
TOTAL DO PROJETO						
OBS: Preço publicado no Edital.						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
TOTAL DO PROJETO						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º 001/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

C - Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Macedônia, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública n.º 001/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

LOCAL, ____ DE _____ DE 2.026

Assinatura do fornecedor

ANEXO V

(para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, RG
nº _____,

_____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo
controle de atendimento dolimite individual de venda dos
Cooperados/Associados do Grupo Formal

_____, CNPJ nº _____, participante
da Chamada Pública n.º 001/2026, nos termos da
Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

LOCAL, ____ DE _____ DE 2.026

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Macedônia, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública n.º 001/2026, atendem plenamente às normas higiênico sanitárias em vigor, nos termos da Resolução n.º 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

LOCAL, ____ DE _____ DE 2.026

Assinatura do representante legal